



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer de Relator - Projeto de Lei 82/2025

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Vereador Maique que visa declarar a utilidade pública da entidade ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E CERAMISTAS DO ENGENHO DO RIBEIRO - ENGENHART e dá outras providências.

Até o momento, os autos são compostos pelo Projeto de Lei nº 82/2025 (fls.02), justificativa (fls.03), documentos que instruem a proposição fls.(04/22), despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 23) e Portaria nº 06/2025 (fls.24).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

O Projeto de Lei busca declarar a utilidade pública a Associação dos Artesãos e ceramistas do Engenho do Ribeiro, sendo que o art.2º do Estatuto Social prescreve que a entidade promove ações de desenvolvimento social, cultural e econômico.

De plano percebe-se que a matéria tratada é de interesse local, haja vista que a entidade é sediada no município e presta relevante serviço a sociedade, assim, com base no art. 30, inc. I da CF/88, pelo ponto de vista constitucional, é competência do Município legislar sobre a matéria, *in verbis*:

CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

II - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Outrossim, os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.616/17 foram atendidos, notadamente ao que dispõem seus arts. 2º ao 7º da respectiva norma e no mesmo sentido a justificativa da proposição encaminhada pelo vereador está acompanhada de toda documentação necessária, inclusive balanço patrimonial.

Relativo a competência para iniciativa da proposição, inegável que o vereador possui capacidade postulatória visando incluir a entidade no rol de entidades declaradas de utilidade pública.

Por fim, inexiste emendas a serem apresentadas ao projeto, pois está de acordo com a legislação vigente e não possui erros materiais a serem sanados.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 82/2025 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação sem emendas por esta Comissão.

Bom Despacho, 14 de outubro de 2025.

Igor Soares Silva
Igor Soares
Igor Soares Silva
Relator